LEI Nº 427/00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROJETO DE LEI Nº 049/99

Dispõe sobre a concessão de isenção do comércio ambulante, eventual, rudimentar e comércio estabelecido pelo período de verão no município .

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **SANCIONOU** e **PROMULGA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo conceder isenção ao comércio ambulante, eventual, rudimentar e comércio estabelecido no Município de Rio das Ostras.

Art. 2º - Os destinatários desta lei dentro do número de vagas oferecidas deverão ser cadastrados de acordo com o tipo de comércio exercido.

Art. 3º - A isenção beneficiará os destinatários no meses de dezembro a março.

Art. 4º - Ao comércio ambulante fica expressamente proibido a venda de bebidas alcoólicas e instalação ou comercializar próximo a estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais serão beneficiados com 4/12 da taxa de fiscalização de localização, controle e vigilância (art.149 da Lei 346/98).

Art. 6º - Os ambulantes credenciados serão uniformizados e usarão crachás de identificação.

EXPEDIENTE
Em, 06 DEZ 1999

APROVADA
Primeira
DISCUSSÃO
13/DEZ/1999

Augusto Velloso de Assis
Diretor Administrativo
Mat. 001

APROVADA
Segunda
DISCUSSÃO
15/DEZ/1999

Augusto Velloso de Assis
Diretor Administrativo
Mat. 001

LEI Nº 427/00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Art. 7° - Aplica-se ao comércio eventual e rudimentar em relação ao ambulante no que couber.

Art. 8° - A Secretaria Municipal de Saúde compete a fiscalização das condições da higiene e dos gêneros alimentícios .

Art. 9° - Compete a Secretaria Municipal de Fazenda, a responsabilidade e fiscalização do cumprimento desta lei, sem prejuízo da fiscalização de Obras e Posturas .

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará por decreto os percentuais das isenções previstas no artigo 1° desta lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1999.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador-autor

EXPEDIENTE
Em, 06 DEZ 1999

APROVADA
Primeira
DISCUSSÃO
13 DEZ 1999
Augusto Velloso de Assis
Diretor Administrativo
Mat 001

APROVADA
Segunda
DISCUSSÃO
15 DEZ 1999
Augusto Velloso de Assis
Diretor Administrativo
Mat. 001